PARECER N° 204/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 294/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, altera o "caput" e o inciso III, acrescentando os incisos IV e V, todos no art. 2º da Lei nº 16.173 de 17 de abril de 2015, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos imóveis em que se estabelecem teatros e espaços culturais nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

O presente projeto visa alterar a Lei nº 16.173/15 que dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, cuja finalidade seja a realização de espetáculos de artes cênicas, e que apresentem, cumulativamente, as seguintes características: I - caráter artístico e cultural; II - acesso direto por logradouro público ou espaço semipúblico de circulação em galerias; III - capacidade de público, por sala, de até 400 (quatrocentas) pessoas sentadas.

O projeto de lei em questão amplia a isenção de IPTU aos imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais acrescentando mais duas "faixas" aptas a receber tal benefício, quais sejam, aqueles imóveis que apresentam capacidade de 401 até 800 lugares (isenção de 50%), e os que possuem de 801 até 1000 lugares (isenção de 30%).

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa altera o artigo 1º da propositura apenas para adequar a redação do projeto às diretrizes da Lei Complementar n. 95/98, enquanto que a alteração ocorrida no artigo 4º estabelece "que a lei oriunda do projeto em análise entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultado fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao disposto no art.14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal ".

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa promover a ampliação e a diversificação da produção artística e cultural da cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/04/2018.

Eliseu Gabriel

Claudinho de Souza

Eduardo Matarazzo Suplicy

Janaína Lima - Relatora

Toninho Vespoli

Zé Turin

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/04/2018, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.